



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.534, DE 2025

(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera o Código Penal Brasileiro para tipificar a conduta de expulsar, impedir o ingresso ou restringir a permanência de pessoa em espaços públicos, coletivos ou acadêmicos por motivo político, ideológico, religioso ou análogo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº DE 2025.
(Do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj)

Altera o Código Penal Brasileiro para tipificar a conduta de expulsar, impedir o ingresso ou restringir a permanência de pessoa em espaços públicos, coletivos ou acadêmicos por motivo político, ideológico, religioso ou análogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 146-A. Expulsar, impedir o ingresso ou restringir a permanência de pessoa em espaço público, coletivo ou acadêmico, mediante violência, grave ameaça, intimidação coletiva ou qualquer forma de coação, por motivo político, ideológico, religioso ou análogo:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada na metade se o crime for praticado:

I – por mais de três pessoas reunidas;

II – em instituição pública de ensino, repartição pública ou local destinado à livre manifestação do pensamento;

III – com restrição da liberdade de locomoção da vítima.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 10/09/2025 20:03:24.463 - Mesa

PL n.4534/2025

§ 2º Se da violência resultar lesão corporal grave, aplica-se o disposto no art. 129, § 1º; se resultar morte, aplica-se o disposto no art. 121, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão e o direito de acesso a espaços públicos, coletivos e acadêmicos são pilares da democracia brasileira, conforme assegurado pela Constituição Federal. No entanto, episódios recentes evidenciam uma crescente prática de coação, intimidação e violência motivadas por razões políticas, ideológicas ou religiosas, que comprometem esses direitos fundamentais e ameaçam o ambiente plural e democrático das instituições de ensino.

Em 9 de setembro de 2025, ontem, na Universidade Federal do Paraná (UFPR), o advogado Jeffrey Chiquini e o vereador de Curitiba, Guilherme Kilter (Novo-PR), foram expulsos de um evento acadêmico por estudantes que se opunham à sua participação em uma palestra sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF). Durante a abordagem, ambos sofreram agressões físicas leves, como empurrões e tapas, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar para garantir a segurança dos envolvidos. O evento foi cancelado devido à situação de conflito e insegurança gerada pelos manifestantes.

Na Universidade de São Paulo (USP), o vereador Lucas Pavanato foi hostilizado por estudantes ao tentar gravar um vídeo com uma bandeira de Israel. A ação gerou reações imediatas de parte dos presentes, que tentaram impedir a gravação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

hostilizaram o parlamentar, configurando uma tentativa de cerceamento da liberdade de expressão em ambiente acadêmico. Em outra ocasião na USP, o mesmo vereador foi novamente alvo de hostilidade ao realizar uma gravação com uma bandeira de Israel, sendo escoltado pela polícia devido à situação de risco iminente.

Na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), em Santa Catarina, estudantes protestaram contra a realização de um evento com a presença do deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG). A manifestação incluiu a divulgação de notas de repúdio assinadas por centros acadêmicos, que alegavam que a presença do parlamentar contrariava os princípios da universidade e promovia narrativas violentas e desumanas.

No cenário internacional, hoje, 10 de setembro de 2025, o influenciador conservador Charlie Kirk foi vítima de um ataque terrorista bárbaro, no qual foi baleado durante uma palestra na Utah Valley University, nos Estados Unidos. O ataque resultou em sua morte, deixando duas filhas e esposa, além de uma vida toda pela frente, evidenciando de forma trágica as consequências extremas da intolerância política em ambientes acadêmicos e a instrumentalização ideológica destes espaços, em sua maioria por grupos extremistas reiterados.

Diante desse contexto, o presente projeto de lei propõe a criação do artigo 146-A no Código Penal Brasileiro, tipificando como crime a conduta de expulsar, impedir o ingresso ou restringir a permanência de pessoa em espaço público, coletivo ou acadêmico, mediante violência, grave ameaça, intimidação coletiva ou qualquer forma de coação, por motivo político, ideológico, religioso ou análogo. A pena prevista é de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Estabelecem-se agravantes quando o crime for praticado por mais de três pessoas reunidas, em instituição pública de ensino, repartição pública ou local destinado à livre manifestação do pensamento, ou quando houver restrição da liberdade de locomoção da vítima. Além disso, se da violência resultar lesão corporal grave ou morte, aplicar-se-á o disposto nos artigos 129, § 1º, e 121 do Código Penal, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

A aprovação desta proposição é imprescindível para assegurar que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos constitucionais de expressão, participação e livre acesso a espaços públicos e acadêmicos, sem temor de violência ou coação. A legislação ora apresentada busca consolidar a proteção à pluralidade de ideias, fortalecendo o respeito à democracia, à tolerância e à convivência civilizada, valores essenciais à manutenção de uma sociedade justa e livre.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO